



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº379, de 2016, do Senador Roberto Muniz, que Disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

19 de Setembro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016, do Senador Roberto Muniz, que *disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.*

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2016, de autoria do Senador ROBERTO MUNIZ, que *disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.*

O Projeto é composto por oito artigos.

O art. 1º enuncia o objeto e o âmbito de aplicação das disposições normativas da futura Lei e o art. 2º determina que os recursos consignados no Orçamento Geral da União e destinados à cooperação, ao auxílio ou à assistência financeira às ações de defesa agropecuária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam *transferidos diretamente para os entes favorecidos mediante depósito em contas correntes abertas especificamente para esse fim, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere.*

O art. 3º prevê que as atividades de defesa agropecuária contempladas com a transferência direta de que trata a futura lei devem estar previstas nos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, para o período de cinco anos, nos termos do regulamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

A distribuição dos recursos destinados à descentralização orçamentária entre os entes favorecidos é tratada pelo art. 4º do PLS, que oferece parâmetros para o cálculo. O art. 5º, por sua vez, disciplina a exigência de contrapartida financeira dos entes favorecidos, oferecendo parâmetros para sua definição.

Os arts. 6º e 7º dispõem acerca da prestação de contas pelos entes favorecidos e a adoção de medidas de transparência, mediante disponibilização, em sítio da internet, dos seguintes elementos: demonstrativos dos recursos transferidos, saldos aplicados e despesas realizadas; Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária; e prestações de contas.

O art. 8º, por fim, estabelece que a vigência da futura Lei terá início em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Na Justificação, o autor destaca a importância das atividades de defesa agropecuária para a garantia da inocuidade dos alimentos produzidos e comercializados no País, para a proteção das populações vegetais e rebanhos de interesse econômico e para o uso correto e sustentável dos insumos agropecuários, o que ensejaria a necessidade de que as transferências de recursos federais para apoio às ações de defesa agropecuária, no âmbito dos entes subnacionais, ocorram de forma regular e tempestiva.

O PLS nº 379, de 2016, foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, nos termos do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS inova e aprimora a legislação de defesa agropecuária nos seguintes aspectos:

- a) institui a transferência direta e obrigatória dos recursos destinados à execução descentralizada das ações de defesa agropecuária por estados, Distrito Federal e municípios;
- b) estabelece transferência mensal, à razão de um doze avos (1/12) do valor previsto para o exercício, para contas correntes de titularidade dos entes favorecidos, abertas especificamente para este fim;
- c) veda a utilização desses recursos para o pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- d) prevê distribuição dos recursos balizada pelos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, já previstos no regulamento do Suasa;
- e) propõe distribuição dos recursos, tendo por consideração o atingimento das metas nos períodos anteriores e outros parâmetros técnicos;
- f) exige contrapartidas;
- g) estabelece regras de prestação de contas e medidas de transparência.

Ainda que não resolvam uma questão fundamental para a defesa agropecuária, que é o montante dos recursos destinados a essa atividade governamental, as inovações propostas pelo PLS vêm a solucionar algumas das queixas recorrentes dos gestores estaduais e municipais: a falta de tempestividade e previsibilidade no repasse de recursos federais descentralizados por meio de convênios e contratos de repasse e a excessiva burocracia envolvida na utilização desses instrumentos.

A Proposição é, portanto, muito bem-vinda, pois a metodologia prevista vai permitir que gestores estaduais e municipais possam planejar a aplicação dos recursos federais destinados à execução descentralizada tão logo seja aprovada a Lei Orçamentária Anual (LOA) e publicada a portaria a que se refere o § 3º do art. 4º do PLS.

Consideramos relevante, contudo, que sejam feitos ajustes pontuais ao Projeto, que podem contribuir para facilitar a futura aplicação de suas disposições. Propomos, portanto, cinco emendas, que levam em consideração as contribuições que recebemos por escrito e por meio da Audiência Pública da CRA realizada em 10 de maio de 2017 para debater o PLS em análise.

A primeira emenda dá nova redação ao § 4º do art. 2º do projeto, de forma a permitir a utilização de até 20% dos recursos descentralizados para o custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado. Isso, pois consideramos que a vedação total da utilização para custeio poderia, em alguns casos, inviabilizar a operação dos equipamentos.

A segunda dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Proposição, para suprimir a referência ao período de cinco anos do Plano Plurianual de Atenção à Sanidade Agropecuária. Muito embora a periodicidade de cinco anos corresponda àquela atualmente estabelecida pelo regulamento, entendemos que é desnecessário a Lei dispor sobre o assunto nesse nível de detalhe.

A terceira emenda altera a redação do § 5º do art. 4º do PLS para esclarecer que os recursos acrescidos por emendas parlamentares às ações de defesa agropecuária não serão distribuídos de acordo com a fórmula estabelecida no anexo e, portanto, poderão ser destinados a um estado específico.

A quarta emenda que propomos estabelece periodicidade semestral para a prestação de contas, de forma a reduzir o custo administrativo relativo à aplicação desses recursos.

A quinta emenda, por fim, visa a elencar entre os itens que devem ser disponibilizados ao público, por meio de sítio na internet, a memória de cálculo da distribuição de recursos realizada em conformidade com o § 3º do art. 4º do PLS.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016:

“Art. 2º

§ 4º É vedada a utilização de parcela superior a 20% (vinte per cento) dos recursos descentralizados na forma deste artigo para o custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado.

EMENDA N° 2 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016:

“Art. 3º As ações de defesa agropecuária contempladas com a transferência direta de que trata esta Lei devem estar previstas em Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, apresentados pelos estados e aprovados pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do regulamento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

”

EMENDA N° 3 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016:

“Art. 4º

§ 5º Os recursos acrescidos por emendas parlamentares às ações de defesa agropecuária não serão distribuídos nos termos definidos no § 3º, e poderão ser destinados a um estado específico, podendo também alcançar os municípios localizados em seu território.”

EMENDA N° 4 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016:

“Art. 6º O ente favorecido deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos nos termos desta Lei semestralmente até 30 dias após o fim do período de referência.

.....”

EMENDA N° 5 - CRA

Acrescente-se ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2016, o seguinte inciso I, renumerando-se os demais:

“Art. 7º

I – a memória de cálculo da distribuição de recursos realizada em conformidade com o § 3º do art. 4º desta Lei;

.....”

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2017.

Senador Ivo Cassol, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRA, 19/09/2017 às 11h - 24ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO
VAGO		2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 379/2016)

NA 24^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, FAVORÁVEL AO PLS 379/2016, COM AS EMENDAS Nº 1-CRA A 5-CRA.

19 de Setembro de 2017

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária